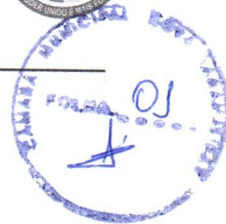




Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Ref.: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente

Prezado Senhor,

Após solicitação de Vossa Excelência para realização de contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços com 01 (um) orçamento, obtido através de encaminhamento de e-mail. Após análise do orçamento, a Comissão Permanente de Licitações decidiu que o orçamento é benéfico para administração pública e que compreende a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente é o fornecido pela empresa NOSSY ALEXANDRE DE BARROS ME, CNPJ nº 31.728.376/0001-40, no valor de R\$ 4.446,29 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos). O pagamento será realizado em parcela única mediante a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal, conforme extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu orçamento – NOSSY ALEXANDRE DE BARROS ME, CNPJ nº. 31.728.376/0001-40, entregue os produtos orçados para a Câmara Municipal, conforme especificado no projeto básico.

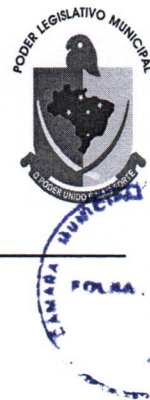
Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.


ADÃO KREKANH PAULISTA
Presidente Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Contador Câmara Municipal de Nova Laranjeiras de Nova Laranjeiras -PR

Assunto: Dispensa de licitação – Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente.

Prezado Senhor,

Para que a dispensa de licitação referente a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

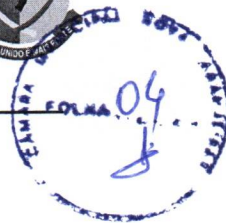
1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MEMORANDO

De: Contador Câmara Municipal de Nova Laranjeiras de Nova Laranjeiras -PR

Para: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Dispensa de Licitação – Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente.

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização de contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub – elemento 3.3.90.30.16.00 – Material de Expediente

Atenciosamente,

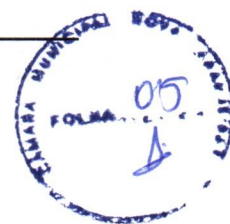
Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.

LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade

Leomar Caimi
Contador CRC 48.043/0-4
CPF: 786.877.489-49
RG: 4.563.329-2



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
E DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA
NOSSY ALEXANDRE DE BARROS ME**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.728.376/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/10/2018	
NOME EMPRESARIAL NOSSY ALEXANDRE DE BARROS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N E INFORMATICA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 82.19-9-01 - Fotocópias 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R RO GRANDE DO SUL		NÚMERO 1544		COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.350-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRP		MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS	
UF PR					
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGOFUNEZ@ESCCONFIANCA.COM.BR		TELEFONE (45) 3232-2291			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

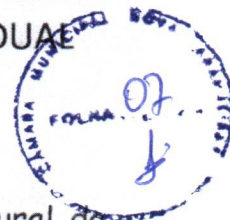
Emitido no dia 14/03/2023 às 10:10:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NOSSY ALEXANDRE DE BARROS

CNPJ 31.728.376/0001-40 - NIRE 41807087762



NOSSY ALEXADRE DE BARROS, brasileiro, empresário, solteiro, natural da cidade de Guaraniaçu - Paraná, nascido em 19/04/1987, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.647.526-0 Ssp-Pr, e do CPF nº 058.536.559-81, residente e domiciliado sito a Rua Das Camélia, nº 230, Casa, Bairro Colina Verde, Município de Nova Laranjeiras - Paraná, Cep 85.350.000, Empresário da Empresa NOSSY ALEXANDRE DE BARROS, sediada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1544, Sala 02, Centro, Município de Nova Laranjeiras - Paraná, Cep 85.350.000, portadora do CNPJ sob. nº. 31.728.376/0001-40, registrado NIRE sob nº 41807087762, resolve, assim alterar seu contrato de Empresário:

Cláusula Primeira - Ficam alteradas as atividades de empresa que passam a ser: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Serviços de encadernação e plastificação; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista de artigos de papeleria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Fotocópias; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Comércio varejista de artigos de armarinho.

Cláusula Segunda - O empresário declara sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumentos e quanto ao disposto no Artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no país.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Requerimento de Empresário Primitivo e posterior Alterações que não colidirem com a presente Alteração Contratual de Empresário Individual.

Cláusula Quarta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: tendo em vista as modificações hora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NOSSY ALEXANDRE DE BARROS

CNPJ 31.728.376/0001-40 - NIRE 41807087762



INTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

CNPJ 31.728.376/0001-40 - NIRE 41807087762

NOSSY ALEXANDRE DE BARROS

NOSSY ALEXADRE DE BARROS, brasileiro, empresário, solteiro, natural da cidade de Guaraniaçu - Paraná, nascido em 19/04/1987, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.647.526-0 Ssp-Pr, e do CPF nº 058.536.559-81, residente e domiciliado sito a Rua Das Camélia, nº 230, Casa, Bairro Colina Verde, Município de Nova Laranjeiras - Paraná, Cep 85.350.000, Empresário da Empresa NOSSY ALEXANDRE DE BARROS, sediada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1544, Sala 01, Centro, Município de Nova Laranjeiras - Paraná, Cep 85.350.000, portadora do CNPJ sob. nº. 31.728.376/0001-40, registrado NIRE sob nº 41807087762, resolve assim Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL: O Empresário Individual gira como nome empresarial NOSSY ALEXANDRE DE BARROS.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL: O capital é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

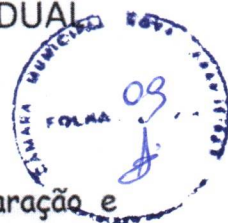
Cláusula Terceira - DA SEDE: O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 1544, Sala 01, Bairro Centro, Cep. 85.350.000, Município de Nova Laranjeiras.

Cláusula Quarta - DO OBJETO: O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Serviços de encadernação e plastificação; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Fotocópias;

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NOSSY ALEXANDRE DE BARROS

CNPJ 31.728.376/0001-40 - NIRE 41807087762



Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Comercio varejista de artigos de armarinho.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

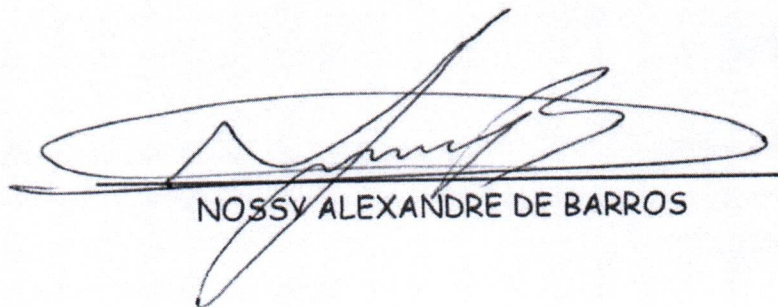
Cláusula Sexta - DAS FILIAIS: O Empresário Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Guaraniaçu - Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Nova Laranjeiras - Paraná, 13 de Abril de 2022



NOSSY ALEXANDRE DE BARROS



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TIAGO ROBERTO FUNEZ, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 042108, registrado em 31/03/2003, inscrito no CPF nº 98561480904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
98561480904	042108	TIAGO ROBERTO FUNEZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2022 15:56 SOB Nº 20222422890.
PROTOCOLO: 222422890 DE 18/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204844769. CNPJ DA SEDE: 31728376000140.
NIRE: 41807087762. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/04/2022.
NOSSY ALEXANDRE DE BARROS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NOSSY ALEXANDRE DE BARROS**
CNPJ: **31.728.376/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:39 do dia 17/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2023.

Código de controle da certidão: **2C34.9E8B.A855.1584**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029556747-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.728.376/0001-40**

Nome: **NOSSY ALEXANDRE DE BARROS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.728.376/0001-40
Razão Social: NOSSY ALEXANDRE DE BARROS 05853655981
Endereço: R PADRE GIULIANO SINCINI 1615 / CENTRO / NOVA LARANJEIRAS / PR / 85350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2023 a 12/04/2023

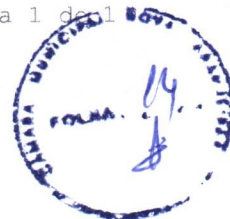
Certificação Número: 2023031402034590293011

Informação obtida em 14/03/2023 10:16:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOSSY ALEXANDRE DE BARROS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.728.376/0001-40

Certidão nº: 10613115/2023

Expedição: 14/03/2023, às 10:18:44

Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOSSY ALEXANDRE DE BARROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.728.376/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000 - Fone: (42)
3637-1148**CERTIDÃO NEGATIVA 388/2023****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 25/05/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJ5UFFHMJ4X28UTQS

REQUERENTE: NOSSY

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: NOSSY ALEXANDRE DE BARROS - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

175186

31.728.376/0001-40

9087644208

324

ENDEREÇO

RUA RIO GRANDE DO SUL, 1544 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85350000 Nova Laranjeiras - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Fotocópias, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Serviços de encadernação e plastificação, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comércio varejista de equipamentos para escritório

Observações:

Nova Laranjeiras, 24 de Fevereiro de 2023

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **NOSSY ALEXANDRE DE BARROS**

CPF/CNPJ: **31.728.376/0001-40**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:20:59 do dia 14/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: N546140323102059

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**



NOSSY ALEXANDRE DE BARROS ME, inscrita no CNPJ sob nº 31.728.376/0001-40, por intermédio de seu representante legal NOSSY ALEXANDRE DE BARROS, portador da cédula de identidade RG nº. 86475260 SSP-PR e do CPF nº 05853655981, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

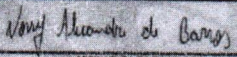
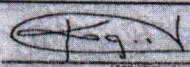
Nova Laranjeiras-PR, em 13 de março de 2023.

NOSSY ALEXANDRE DE BARROS
Representante legal
NOSSY ALEXANDRE DE BARROS ME

31.728.376/0001-40
NOSSY ALEXANDRE
DE BARROS

RUA RIO GRANDE DO SUL - 1544 - SALA 02
CENTRO
85.350-000 - NOVA LARANJEIRAS - PR

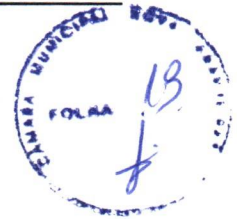


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME		NOSSY ALEXANDRE DE BARROS					
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF		8647526-0 SESP PR					
CPF		058.536.559-81		DATA NASCIMENTO		19/04/1987	
FILIAÇÃO		OSNY DE BARROS					
		TEREZINHA NEVES GONCALVES					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB		AB	
Nº REGISTRO		03854693773		VALIDADE		30/06/2025	
				1ª HABILITAÇÃO		29/05/2006	
OBSERVAÇÕES							
							
LOCAL		NOVA LARANJEIRAS, PR		DATA EMISSÃO		01/07/2020	
ASSINATURA DO EMISSOR				30758472080		PR918403204	
PARANÁ							

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2108205478

PROIBIDO PLASTIFICAR
2108205478

DF ACAL - AMBA CES GO - PR



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Assunto: Dispensa de Licitação – Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

Nova Laranjeiras, em 14 de março de 2023.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PARECER JURÍDICO, 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para aquisição de material de expediente.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para aquisição de material de expediente.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 19 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, descrevendo o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.

- Fl. 02. Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara solicitando que sejam tomadas as devidas providências para contratação de empresa para realizar a aquisição do material de expediente.

- Fl. 03. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos produtos objeto deste procedimento.

- Fl. 05 a 18. Documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa que ofertou o melhor orçamento comprovando as obrigações fiscais da empresa.

- Fl. 19. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.

É o relatório.



Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação,

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os bens a serem adquiridos monta em R\$ 4.446,29 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico), vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os demais orçamentos anexos ao projeto



básico são superiores ao orçamento da empresa NOSSY ALEXANDRE DE BARROS ME, o que demonstra que Comissão de Licitação optou também pela economia do erário Público, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 15 de abril de 2023.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438

Recebido em 15/03/23



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando a solicitação do presidente e a necessidade de contratar empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal e após análise do orçamento recebido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa NOSSY ALEXANDRE DE BARROS ME, CNPJ nº 31.728.376/0001-40, que apresentou orçamento no valor de R\$ 4.446,29 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos). O pagamento será realizado em parcela única mediante a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2023.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão de Licitação

Solange de Fátima Almeida
SOLANGE DE FÁTIMA ALMEIDA
Membro

Edino Novakoski
EDINO NOVAKOSKI
Membro



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2023 - CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 09/2023 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente para a Câmara Municipal e ADJUDICA os itens da empresa NOSSY ALEXANDRE DE BARROS ME, CNPJ nº 31.728.376/0001-40, que apresentou orçamento no valor de R\$ 4.446,29 (quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos). O pagamento será realizado em parcela única mediante a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 16 de março de 2023.


ADÃO KREKANH PAULISTA

Presidente Câmara Municipal de Nova Laranjeiras